

ESTATUTOS



Aprovados em Assembleia Geral Extraordinária de 16 de dezembro de 2009
Alteração aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 21 de dezembro de 2015
Alteração publicada a 30 de dezembro de 2015

ÍNDICE

CAP. I - Denominação, Natureza, Âmbito e Sede	2
CAP. II - Objetivos e Normas de Atuação	2
CAP. III - Dos Sócios	3
Das Categorias e Admissão	3
Dos Direitos	5
Dos Deveres	5
Das Sanções, Demissão e Readmissão	6
CAP. IV - Das Delegações, Núcleos e Filiais	6
Das Delegações	6
Dos Núcleos	7
Das Filiais	7
CAP. V - Dos Corpos Gerentes Nacionais	7
A - Do Congresso Nacional	7
Da Constituição	7
Da Mesa do Congresso Nacional	8
Da Periodicidade e Competências	8
Da Convocação e Funcionamento	9
B - Da Direção Nacional	9
C - Do Conselho Fiscal	11
CAP. VI - Do Conselho Técnico e Científico	11
CAP. VII - Do Regime Financeiro	12
CAP. VIII - Disposições Gerais	12

CAP. I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ÂMBITO E SEDE

Art.º 1º - A Sociedade Portuguesa de Espeleologia (SPE), fundada em 16 de novembro de 1948, é uma associação sem fins lucrativos, de caráter científico, cultural, educacional e ambientalista, dedicada à exploração, estudo e valorização das grutas e das regiões onde se situam.

Art.º 2º - A Sociedade tem sede nacional em Lisboa, na Rua C, Lote 11, Loja 16, do Bairro da Liberdade, e poderá criar filiais, delegações, núcleos, ou secções em todo o território português, com ou sem sede própria.

Art.º 3º - A Sociedade rege-se pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos internos e pela legislação em vigor.

CAP. II

OBJETIVOS E NORMAS DE ATUAÇÃO

Art.º 4º - A Sociedade tem por fins promover o desenvolvimento da Espeleologia em todos os seus aspetos, com particular atenção para a exploração, estudo e conservação do ambiente natural subterrâneo, nomeadamente:

- 1º. Prospetar, inventariar e explorar os fenómenos espeleológicos;
- 2º. Realizar o estudo científico das grutas nos diferentes domínios tais como a investigação carsológica, física, biológica e arqueológica;
- 3º. Desenvolver os aspetos aplicados da Espeleologia;
- 4º. Promover a conservação do ambiente natural espeleológico, impedindo a delapidação e a destruição das grutas, fomentando a preservação da fauna e flora subterrâneas e a proteção dos sítios e paisagens espeleológicas e das águas subterrâneas, opondo-se à sua degradação por agentes industriais, urbanos e outros;
- 5º. Proporcionar a educação ambiental conducente à consciencialização da população em geral e dos espeleólogos em particular para a necessidade de preservar o ambiente e os ecossistemas espeleológicos;
- 6º. Contribuir para a valorização das grutas e das regiões onde se inserem, participar no ordenamento e planeamento das regiões de interesse espeleológico e colaborar com as administrações das grutas turísticas e das áreas protegidas;
- 7º. Desenvolver os aspetos técnicos, desportivos, organizativos, culturais e históricos da Espeleologia.

Art.º 5º - Constituem também objetivos da Sociedade a formação, apoio, orientação e organização dos espeleólogos, nomeadamente:

- 1º. Orientando-os nas atividades locais e promovendo a sua organização regional;
- 2º. Estabelecendo relações regulares, contribuindo para a sua formação e fornecendo-lhes apoio científico, técnico, didático e cultural;
- 3º. Promovendo a sua segurança, socorro e salvamento, desenvolvendo para isso ações próprias ou em colaboração com outros organismos oficiais ou privados com a mesma vocação.

Art.º 6º - Para atingir os seus fins a Sociedade propõe-se:

1º. Organizar regularmente campanhas de prospeção e planos de exploração e estudo científico das grutas e das regiões cárnicas, incluindo trabalhos de campo, laboratoriais e de gabinete;

2º. Organizar e manter atualizado o Cadastro Espeleológico Nacional;

3º. Organizar um Centro de Documentação com uma Base de Dados de interesse espeleológico geral;

4º. Elaborar relatórios, monografias e sínteses, regionais ou temáticos;

5º. Elaborar estudos ou pareceres para entidades públicas ou privadas;

6º. Organizar e manter uma Biblioteca dedicada à Espeleologia e às ciências e técnicas afins;

7º. Organizar um Museu para a recolha e exposição dos materiais que documentem os vários aspetos da Espeleologia, bem como da sua evolução científica e técnica;

8º. Organizar, nomeadamente para a Juventude, cursos e campanhas de divulgação dos aspetos técnicos, científicos e ambientais da Espeleologia, cursos e outras ações de iniciação, aperfeiçoamento ou especialização técnica e científica, visitas guiadas a grutas e regiões cárnicas, ou colaborar com outros organismos com idênticos objetivos;

9º. Editar e difundir publicações e outros suportes informativos para divulgação dos trabalhos efetuados e dos progressos científicos e técnicos da Espeleologia;

10º. Realizar congressos, conferências, exposições, sessões cinematográficas e outras, como meio de formação cultural dos espeleólogos portugueses e da população em geral;

11º. Utilizar os meios da comunicação social para divulgar as atividades da Sociedade e a Espeleologia em geral;

12º. Cooperar com entidades nacionais, nomeadamente institutos de investigação, universidades, organismos de juventude e associações espeleológicas, ambientalistas ou afins, para a prossecução dos fins da Sociedade;

13º. Estabelecer e manter contactos com a União Internacional de Espeleologia, com a Federação Espeleológica Europeia e com outros organismos internacionais de Espeleologia ou atividades afins, assegurando, sempre que necessário, a sua filiação ou representação nesses organismos;

14º. Recorrer aos benefícios e apoio de entidades públicas ou privadas para aperfeiçoar e financiar os projetos e atividades da Sociedade.

Art.º 7º - A Sociedade conformará as suas atividades de acordo com os princípios éticos inerentes à investigação científica e à conservação da natureza e dos ecossistemas e com as regras da deontologia espeleológica comumente aceites.

Art.º 8º - A Sociedade pautará a sua atuação pelas normas da isenção partidária e religiosa e da independência em relação aos organismos oficiais ou privados.

CAP. III

DOS SÓCIOS

a) Das Categorias e Admissão

Art.º 9º - A Sociedade é constituída por sócios individuais ou coletivos, portugueses ou estrangeiros, de acordo com as seguintes categorias:

A - Sócios individuais

a) - Sócios *fundadores*, os primeiros cem sócios admitidos.

b) - Sócios *efetivos*, os que se propõem participar de forma leal e solidária nas atividades da Sociedade e:

1º - Tenham formação espeleológica mínima (curso de iniciação geral ou especializada) ou currículo equivalente;

2º - Desenvolvam exclusivamente na SPE a sua atividade espeleológica associativa;

3º - Desempenhem atividade regular.

c) - Sócios *familiares*, os cônjuges e filhos de sócios efetivos

d) - Sócios *simpatizantes*, os que não desenvolvem atividades espeleológicas mas podem temporariamente interessar-se por ações de divulgação, culturais ou de proteção ambiental organizadas pela Sociedade portuguesa de Espeleologia.

e) - Sócios *alunos*, os que pretendem participar em ações de formação espeleológica básica, com vista a tornarem-se efetivos.

f) - Sócios *agregados*, os que, não sendo efetivos, participam temporariamente em atividades e projetos da Sociedade Portuguesa de Espeleologia, ao abrigo de acordos, protocolos ou projetos de investigação.

g) - Sócios *convencionados*, os membros das associações filiadas.

h) - Sócios *correspondentes*, os que, vivendo no estrangeiro, apoiam e se interessam pela atividade da Sociedade Portuguesa de Espeleologia.

i) - Sócios *beneméritos*, os que contribuem com uma quotização superior ao décuplo da de um sócio efetivo ou tenham prestado à Sociedade avultada contribuição material.

j) - Sócios *honorários*, os que tenham prestado relevantes serviços à Sociedade ou tenham contribuído para o desenvolvimento da Espeleologia ou atividades afins.

B - Sócios coletivos, denominados *filiais*.

Art.º 10º - A admissão de sócios familiares, simpatizantes, alunos, efetivos e correspondentes é feita sob proposta assinada pelos interessados ou pelos seus representantes legais, competindo à Direção Nacional a sua aprovação ou rejeição.

§1º - Compete à Direção Nacional confirmar se os candidatos a sócio efetivo preenchem as condições necessárias.

§2º - Compete à Direção Nacional confirmar a manutenção dos sócios efetivos nesta categoria e definir o seu escalão, que pode ser:

1 - *Aspirante*, durante o primeiro ano de antiguidade, no máximo;

2 - *Titular*, após o primeiro ano de antiguidade, no máximo;

3 - *Jubilado*, se após um longo período de atividade regular esta passar a ser apenas esporádica;

§3º - Compete à Direção Nacional avaliar a situação dos sócios, em geral, que pode ser:

1 - *Regular*, se os seus dados estão atualizados e a quotização regularizada;

2 - *Isento*, enquanto durar a suspensão do pagamento de quotas, de acordo com o Art.º 20º, 3º, § único.

3 - *Devedor*, se não regularizou o pagamento de quotas;

4 - *Ausente*, se não é conhecido contacto atualizado;

5 - *Suspense*, se lhe tiver sido aplicada a sanção de suspensão;

6 - *Demitido*, se tiver sido excluído por falta de pagamento de quotas ou a seu pedido;

7 - *Expulso*, se lhe tiver sido aplicada a sanção de expulsão;

8 - Falecido.

Art.º 11º - A admissão de sócios convencionados é feita por protocolo estabelecido entre a Direção Nacional e as associações filiadas.

Art.º 12º - A outorga da categoria de sócio benemérito é feita pela Direção Nacional.

Art.º 13º - A admissão e nomeação de sócios honorários é da competência do Congresso, sob proposta fundamentada da Direção Nacional.

Art.º 14º - A adesão de sócios coletivos tem lugar mediante o estabelecimento de um protocolo entre as entidades interessadas e a Direção Nacional.

Art.º 15º - Os sócios poderão pertencer cumulativamente a mais do que uma categoria, sempre que se justifique.

b) Dos Direitos

Art.º 16º - São direitos dos sócios, em geral:

1º. Receber informações sobre as atividades genéricas, culturais e promocionais realizadas pela Sociedade Portuguesa de Espeleologia e participar nelas;

2º. Participar, quando alunos, em ações de formação básica;

3º. Assistir às sessões do Congresso Nacional;

4º. Apresentar aos Corpos Gerentes quaisquer propostas que julguem de interesse para a Sociedade e a Espeleologia;

5º. Apelar para o Congresso de quaisquer deliberações dos Corpos Gerentes que os afetem diretamente ou que considerem injustas.

Art.º 17º - Os sócios efetivos podem, além do disposto no artigo anterior, quando já não Aspirantes:

1º. Participar em ações de formação temáticas e avançadas;

2º. Participar em projetos e estudos;

3º. Inserir os seus trabalhos nas publicações da Sociedade, quando aprovados pelos respetivos responsáveis;

4º. Tomar parte nas assembleias e congressos, votar, eleger ou serem eleitos ou nomeados, de acordo com as normas estatutárias e os regulamentos internos;

5º. Examinar, nos oito dias que antecedem as assembleias ou Congressos Nacionais ordinários, as contas e livros de escrituração da Sociedade;

6º. Requerer ao Presidente da Mesa do Congresso Nacional a convocação deste órgão, de acordo com os Estatutos;

7º. Usufruir de outros benefícios que a Direção Nacional considere atribuir.

Art.º 18º - Consideram-se no uso dos direitos conferidos nos artigos anteriores os sócios que não tenham o pagamento das quotas em atraso e não estejam abrangidos de Suspensão.

c) Dos Deveres

Art.º 19º - São deveres dos sócios, em geral:

1º. Cumprir os Estatutos, Regulamentos Internos e deliberações das assembleias e Congressos Nacionais, de acordo com a sua categoria e situação;

2º. Respeitar a deontologia espeleológica e desenvolver os laços de amizade e solidariedade entre si e com os espeleólogos portugueses em geral;

3º. Proteger o ambiente espeleológico natural;

4º. Indemnizar a Sociedade dos prejuízos causados ao seu património de que forem considerados responsáveis;

5º. Pagar a joia e a quotização estabelecidas pelo Congresso.

§ 1 - Os sócios honorários não estão obrigados ao pagamento de joia e de quota.

§ 2 - Em casos de interesse excepcional para a Sociedade Portuguesa de Espeleologia, a Direção Nacional pode isentar os sócios do pagamento de joia e/ou quota.

6º. Facultar à Sociedade dados atualizados de contacto, morada, endereço de correio eletrónico e telefone;

Art.º 20º - Os sócios efetivos devem, além do disposto no artigo anterior:

1º. Colaborar ativamente na prossecução dos fins da Sociedade;

2º. Exercer com empenho os cargos para que tenham sido designados;

3º. Facultar à Sociedade os achados de carácter científico e os estudos que realizem no decurso das suas atividades;

§ único - São dispensados temporariamente do pagamento de quota, sem perda dos seus direitos, os sócios efetivos que, justificadamente, não possam satisfazê-lo. Esta dispensa terminará quando cessar a causa que a originou.

d) Das Sanções, Demissão e Readmissão

Art.º 21º - Aos sócios que tenham atuado por forma a colidir com os princípios da Sociedade poderão ser aplicadas as seguintes sanções, por ordem crescente de gravidade:

a) Repreensão

b) Repreensão Agravada

c) Suspensão

d) Expulsão

Art.º 22º - A Repreensão, Repreensão Agravada e Suspensão são da responsabilidade da Direção Nacional. A Expulsão é da responsabilidade do Congresso.

§ único - A situação dos sócios suspensos dever ser analisada na primeira reunião do Congresso que se realize após a pronúncia da Direção Nacional.

Art.º 23º - Serão demitidos pela Direção Nacional os sócios que:

1º. Tenham em atraso o pagamento de mais de um ano de quotas e não efetuem esse pagamento no prazo que lhes for expressamente fixado pela Direção Nacional.

2º. O pedirem por escrito à Direção Nacional.

Art.º 24º - Os sócios demitidos nos termos do artigo anterior podem ser readmitidos a seu pedido, se assim o entender a Direção Nacional, depois de pagarem todas as quotas em dívida até à data da demissão.

Art.º 25º - Os sócios abrangidos por Expulsão nos termos dos Art.ºs 21º e 22º só poderão ser readmitidos em Congresso.

CAP. IV

DAS DELEGAÇÕES, NÚCLEOS E FILIAIS

a) Das Delegações

Art.º 26º - As Delegações são estruturas criadas pela Direção Nacional com o objetivo de intermediar a sua ação junto de entidades administrativas regionais.

b) Dos Núcleos

Art.º 27º - Os Núcleos são estruturas criadas pela Direção Nacional para incentivar e apoiar as atividades da Sociedade em determinadas regiões.

c) Das Filiais

Art.º 28º - Podem ser Filiais:

a) Associações espeleológicas ou associações com fins não especificamente espeleológicos mas com secções espeleológicas.

b) Pessoas morais não tendo a Espeleologia como fim principal mas interessando-se pelos resultados da investigação espeleológica (institutos, museus, centros de investigação, etc.).

Art.º 29º - A atribuição do estatuto de Filial é feita mediante o estabelecimento de um protocolo no qual são referidos o objetivo, os direitos e deveres mútuos, o termo de validade e cláusulas de rescisão.

Art.º 30º - As entidades filiadas deverão identificar convenientemente este estatuto.

CAP. V

DOS CORPOS GERENTES NACIONAIS

Art.º 31º - São Corpos Gerentes Nacionais da Sociedade:

- a) O Congresso Nacional;
- b) A Direção Nacional;
- c) O Conselho Fiscal.

Art.º 32º - Os Corpos Gerentes Nacionais são eleitos pelo congresso por um período de três anos.

§ 1º - A eleição será feita por escrutínio secreto de listas nas quais se mencionarão os cargos a ocupar pelos propostos.

§ 2º - Os sócios podem ser reeleitos para os mesmos ou diferentes cargos, exceto se no mandato anterior tiverem faltado injustificadamente a mais de 50% das reuniões do órgão que integravam ou se este não tiver apresentado relatório da gerência ou o relatório não tiver sido aprovado em Congresso.

A - DO CONGRESSO NACIONAL

a) Da Constituição

Art.º 33º - O Congresso Nacional é o órgão deliberativo supremo da Sociedade Portuguesa de Espeleologia e é constituído pelos seguintes elementos, com direito a voto:

a) Sócios efetivos, com direito a um voto cada, individual, mais um voto por cada cargo que desempenhem nos Corpos Gerentes, nos departamentos, secções, comissões, grupos de trabalho, estrutura regional, delegações ou núcleos, na qualidade de Responsáveis desses setores;

b) Representantes das filiais, em número de um por cada filial, com direito a um voto;

§ único - Sempre que seja convocado um Congresso, a Direção Nacional e as filiais deverão indicar ao Presidente da Mesa do Congresso, respetivamente os Responsáveis e os seus representantes ao Congresso, referidos nas alíneas anteriores.

Art.º 34º - Os restantes sócios, embora sem direito a voto, podem assistir, fazer intervenções e apresentar propostas.

b) Da Mesa do Congresso Nacional

Art.º 35º - A Mesa do Congresso Nacional é composta por um Presidente, um Secretário e um Secretário-Adjunto.

Art.º 36º - Compete ao Presidente:

1º. Dirigir os trabalhos das sessões do Congresso;

2º. Confirmar, aquando da convocação do Congresso, os elementos com direito a voto referidos no Art.º 33;

3º. Dar posse aos Corpos Gerentes Nacionais nos oito dias subsequentes à eleição.

Art.º 37º - Compete ao Secretário substituir o Presidente em caso de impedimento deste e redigir as atas das sessões.

Art.º 38º - Compete ao Secretário-Adjunto promover a todo o demais expediente da Mesa, nomeadamente:

a) Confirmar o direito de voto dos sócios presentes;

b) Zelar pelo correto cumprimento do disposto no ponto 5º do Art.º 17º.

c) Da Periodicidade e Competências

Art.º 39º - O Congresso Nacional reunirá:

1º. Ordinariamente, de 1 a 31 de janeiro de cada ano para apreciação e votação do relatório, contas e pareceres dos Corpos Gerentes Nacionais.

2º. Ordinariamente, de 1 a 31 de janeiro de cada triénio para eleição, por escrutínio secreto, dos Corpos Gerentes Nacionais.

3º. Extraordinariamente, quando requerido:

a) pela Direção Nacional ou pelo Conselho Fiscal;

b) por um mínimo de 20% dos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos, conforme o Art.º 18º.

Art.º 40º - Compete ao Congresso Nacional deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito à Sociedade, nomeadamente:

1º. Aprovar, interpretar e alterar os Estatutos;

2º. Ratificar os regulamentos internos elaborados por outros órgãos da Sociedade;

3º. Apreciar e votar os relatórios, contas e pareceres apresentados pelos Corpos Gerentes Nacionais;

4º. Eleger, em cada triénio, a Direção Nacional, o Conselho Fiscal e a Mesa do Congresso Nacional;

- 5°. Deliberar sobre a admissão e nomeação de sócios honorários;
- 6°. Deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem apresentados pela Direção Nacional, Conselho Fiscal e Filiais, ou por requerimento dos sócios;
- 7°. Decidir da dissolução da Sociedade.

c) Da Convocação e Funcionamento

Art.º 41º - A reunião da assembleia geral do Congresso será convocada pelo Presidente da Mesa ou Substituto legal com antecedência mínima de um mês, através de circular enviada aos sócios por correio eletrónico, quando exista e, facultativamente: por notícia publicada no sítio da Internet da SPE; aviso afixado na Sede Nacional e nas outras dependências da Sociedade; ou anúncio publicado em jornal diário, mencionando-se na convocatória:

- a) Local, data e horário em que terá lugar;
- b) Fins a que se destina.

§ único - Para realização do Congresso, a Mesa pode nomear, eventualmente com o apoio da Direção Nacional, uma "Comissão Organizadora", particularmente quando se pretenda efetuar atividades adicionais ou abertas ao exterior.

Art.º 42º - O Congresso considera-se legalmente constituído com a presença, à hora marcada, de dois terços dos elementos com direito a voto, ou meia hora depois, com qualquer número de elementos.

Art.º 43º - As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos sócios presentes, exceto quando se trate de alteração dos Estatutos, para o que se exige o voto favorável de pelo menos três quartos do número de sócios presentes.

Art.º 44º - Será nula qualquer deliberação tomada em Congresso relativa a assunto que não conste da respetiva convocatória.

B - DA DIREÇÃO NACIONAL

Art.º 45º - A Direção Nacional é composta por um número ímpar de elementos, no mínimo de cinco, com os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, dois Secretários e Vogais (caso o número de elementos seja superior a cinco).

Art.º 46º - Compete aos membros da Direção Nacional:

1º. Ao Presidente, convocar e dirigir as reuniões, orientar e supervisionar as atividades e representar a Sociedade;

2º. Ao Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e coadjuvá-lo nas tarefas de orientação e supervisão das atividades;

3º. Ao Tesoureiro, administrar os fundos da Sociedade de harmonia com o deliberado pela Direção Nacional;

4º. Aos Secretários e Vogais, desenvolver e organizar a gestão dos assuntos correntes da Sociedade Portuguesa de Espeleologia, organizar o serviço de Secretaria e redigir as atas das reuniões da Direção, podendo dividir entre si âmbitos de atuação, como sejam o administrativo, o associativo, o sectorial e o regional e serem titulados em conformidade.

§ 1º - Qualquer membro da Direção Nacional está autorizado ao levantamento e receção de qualquer tipo de correspondência.

§ 2º - A Direção Nacional pode cooptar membros para execução de tarefas de gestão, bem como deliberar sobre a contratação de funcionários remunerados.

Art.º 47º - A Direção Nacional tem as seguintes atribuições:

a) De caráter geral:

1º. Apreciar as linhas de atuação da Sociedade e a sua conformidade com os objetivos estatutários;

2º. Representar a Sociedade em juízo e fora dele;

3º. Executar as deliberações do Congresso;

b) De caráter administrativo:

4º. Deliberar sobre o funcionamento administrativo;

5º. Deliberar sobre a forma de aplicação dos fundos da Sociedade;

6º. Admitir novos sócios;

7º. Deliberar sobre as sanções a aplicar aos sócios e Suspensão, Demissão e Readmissão de sócios;

8º. Deliberar sobre a criação e extinção de Delegações e Núcleos e sobre a atribuição do estatuto de Filial;

9º. Elaborar os relatórios e as contas a apresentar ao Congresso e ao Conselho Fiscal para parecer deste;

10º. Zelar pela guarda e conservação dos bens da Sociedade e apresentar ao Conselho Fiscal, no termo do seu mandato, o inventário desses bens;

c) De caráter técnico e científico:

11º. Elaborar anualmente o plano nacional de atividades;

12º. Organizar e coordenar a estrutura e a atividade regional, nomeadamente nas seguintes regiões:

1. Douro e Trás-os-Montes;

2. Ançã - Portunhos;

3. Maciço de Sicó - Alvaiázere;

4. Maciço Calcário Estremenho;

5. Cesareda e Oeste;

6. Montejunto - Ota - Alenquer

7. Sintra - Lisboa;

8. Arrábida;

9. Alto Alentejo;

10. Baixo Alentejo;

11. Algarve;

12. Madeira;

13. Açores.

13º. Estruturar e coordenar a atividade de departamentos, secções, comissões especializadas e grupos de trabalho, necessários ao cumprimento dos programas de desenvolvimento, nomeadamente nos seguintes campos:

1. Prospeção, exploração e cadastro;

2. Topografia, fotografia e cinema;

3. Carsologia, climatologia, arqueologia e biologia;

4. Ambiente e conservação das grutas;

5. Equipamento técnico e científico;

6. Divulgação e ensino;

7. Prevenção, socorro e medicina;

8. Biblioteca, documentação e publicações;

9. História e musealização.

14º. Nomear ou aprovar os responsáveis das publicações da Sociedade.

Art.º 48º - A Direção Nacional reúne, por convocação do Presidente ou do Vice-Presidente, ordinariamente uma vez em cada trimestre.

§ 1º - A Direção Nacional reunirá por iniciativa de um dos seus membros.

§ 2º - A Direção Nacional poderá convocar, para reuniões alargadas, alguns ou a totalidade dos responsáveis dos setores e estruturas regionais.

C - DO CONSELHO FISCAL

Art.º 49º - O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Art.º 50º - Constituem funções do Conselho Fiscal:

1º. Fiscalizar os livros de escrituração da Sociedade, contas, documentos, cobranças das receitas e débitos e administração dos fundos;

2º. Apresentar anualmente ao congresso o seu parecer, por escrito, sobre os relatórios e contas dos Corpos Gerentes;

3º. Confirmar os inventários dos bens da Sociedade elaborados anualmente pela Direção Nacional.

Art.º 51º - O Conselho Fiscal reunirá, por convocação do seu Presidente, ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que um dos seus membros considere conveniente.

CAP. VI

DO CONSELHO TÉCNICO E CIENTÍFICO

Art.º 52º - O Conselho Técnico e Científico é constituído por individualidades de reconhecido mérito espeleológico ou em especialidades relacionadas com a Espeleologia.

Art.º 53º - A qualidade de membro do Conselho Técnico e Científico é adquirida por nomeação da Direção Nacional após aceitação de convite pessoal e é válida durante o mandato desta.

Art.º 54º - O Conselho Técnico e Científico deverá eleger de entre os seus membros um Presidente, que dirige as reuniões deste órgão e o representa perante a Sociedade.

§ único - As reuniões podem ser plenárias ou destinadas apenas a um colégio de especialistas.

Art.º 55º - Compete ao Conselho Técnico e Científico:

- a) Dar parecer sobre as questões que lhe forem apresentadas pela Direção Nacional;
- b) Emitir moções sobre temas relacionados com o desenvolvimento da Espeleologia;
- c) Pronunciar-se, quando para isso solicitado, sobre as propostas de nomeação de sócios honorários;
- d) Constituir, integrar ou apoiar as comissões científicas das publicações.

CAP. VII

DO REGIME FINANCEIRO

Art.º 56º - O quantitativo da joia e quotas é fixado pelo Congresso Nacional.

Art.º 57º - A cobrança das quotas é da responsabilidade da Direção Nacional.

Art.º 58º - Constituem fundos da Sociedade:

- a) As receitas provenientes das joias e quotização;
- b) Subsídios e donativos das entidades oficiais ou particulares;
- c) Benefícios obtidos em resultado de prestações de serviços, difusão de material promocional e publicações, direitos de autor, licenças de utilização, ações de formação e divulgação e outros proventos resultantes de atividades da Sociedade enquadradas nos seus objetivos.

Art.º 59º - A Direção Nacional deverá abrir contas bancárias onde depositará os fundos da Sociedade, movimentando-os através de operações bancárias desde que assinadas ou autorizadas obrigatoriamente pelo Presidente e Tesoureiro.

CAP. VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 60º - Os Corpos Gerentes da Sociedade elaborarão atas das suas reuniões, que serão exaradas em livros próprios ou coligidas anualmente, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas.

Art.º 61º - A Sociedade obriga-se pelas assinaturas do Presidente ou do Vice-Presidente e Tesoureiro da Direção Nacional.

Art.º 62º - O ano social é o ano civil.

Art.º 63º - A dissolução da Sociedade só poderá efetuar-se por deliberação do Congresso Nacional, convocado exclusivamente para esse fim.

§ 1º - A dissolução só terá lugar se for aprovada por três quartos do número de todos os sócios.

§ 2º Em caso da dissolução da sociedade, o Congresso decidirá, sem prejuízo do disposto na legislação vigente, sobre o destino a dar aos bens e fundos e nomeará, para dar cumprimento à sua resolução, uma Comissão Liquidatária.

Art.º 64º - Os presentes Estatutos entram em vigor após aprovação pela Sociedade e registo oficial e revogam os anteriores.

§ 1º - A alteração dos Estatutos só poderá fazer-se em Congresso Nacional convocado exclusivamente para esse fim.

§ 2º - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Nacional e sancionados no Congresso Nacional imediato.